2962219 08012.003325/2016-92

PROTOCOLO
REGISTRADO ÀS FLS Nº — SOB O Nº 7735
LIVRO Nº 12.22 HORA
PROCON DE PALMAS/TO 23/09/16
Rosario
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 113/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 15 de setembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Toyota, modelo Prius, em razão de possibilidade de abertura indevida do airbag do passageiro, sem que tenha havido colisão.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido *"constatada a possibilidade de rompimento da membrana que sela a câmara de combustão do deflagrador do airbag, que poderá permitir que o gás e o propelente escapem sem que tenha havido um comando de deflagração do airbag. Se tal fato ocorrer, resultará na deflagração indevida e parcial da bolsa de airbag do lado do passageiro"*. Nessa condição, *"haverá o risco de perda de controle do veiculo e consequente colisão com danos materiais e lesões fisicas aos ocupantes dos veiculos"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 16/09/2016, às 14:51, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **2962219** e o código CRC **F65C25F3**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

2960788 08012.003325/2016-92

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 149/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº 08012.003325/2016-92

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Toyota, modelo Prius, em razão de possibilidade de abertura indevida do airbag do passageiro, sem que tenha havido colisão.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela Toyota do Brasil Ltda. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do deflagrador do airbag dianteiro direito dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Toyota, a Campanha de Chamamento, com início de atendimento em 17 de outubro de 2016, abrange 3 (três) automóveis, produzidos entre 20 e 22 de janeiro de 2016, colocados no mercado de consumo, com as numerações de chassis JTDKB3FUG3506590, JTDKB3FUG3506849 e JTDKB3FUG3506974, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

DF	1
RS	2
Total	3

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Toyota informou que *"foi constatada a possibilidade de rompimento da membrana que sela a câmara de combustão do deflagrador do airbag, que poderá permitir que o gás e o propelente escapem sem que tenha havido um comando de deflagração do airbag. Se tal fato ocorrer, resultará na deflagração indevida e parcial da bolsa de airbag do lado do passageiro"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso ocorra a falha mencionada acima, haverá o risco de perda de controle do veículo e consequente colisão com danos materiais e lesões físicas aos ocupantes dos veículos"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*a Toyota do Brasil foi comunicada pela Toyota Motor Corporation a respeito da falha do produto em 12 de setembro de 2016*".
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012.